

**LEI Nº. 2.710 DE 10/12/92**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR  
IMÓVEL AO SINDICATOÚNICO DOS  
TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação de imóvel urbano ao SIND UTE Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação, constante de parte do lote 11, Quadra 06, com área de 464,40 m<sup>2</sup>, no Bairro Jardim América, Iturama-MG, com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 12,00 metros de frente para a Av. Juscelino Kubitschek; igual medida aos fundos confrontando com o lote 10 medindo 38,70 metros nas laterais confrontando de ambos os lados com parte do mesmo lote 11, perfazendo uma área 464,40m<sup>2</sup>. Terreno este situado a 26,00 metros do cruzamento da Rua Capinópolis com a Avenida Juscelino Kubitschek.~~

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação de imóvel urbano ao SIND UTE - SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, constante do lote 11, da quadra 19, situado na Vila Pádua, em Iturama-MG, com a área de 437,50 m<sup>2</sup>, dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo 12,50 metros de frente e de fundos por 35,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Centralina, aos fundos com o lote 09, de um lado com o lote 10 e de outro lado com o lote 12, terreno este localizado a 12,50 metros do cruzamento da Rua Centralina com a Av. Juscelino Kubitschek, conforme memorial descritivo e croqui em anexo", devidamente matriculado sob o nº 9842, no Cartório de Registro de Imóveis local.

*\*Artigo com redação alterada pela Lei nº 2919 de 27 de dezembro de 1995.*

Art. 2º - A presente doação tem por objetivo construir no referido imóvel a sede própria do Sindicato.

~~Art. 3º - O referido Sindicato terá o prazo de 03 (três) anos para edificar a construção, e caso não ocorra, reverte-se à automaticamente ao patrimônio do município.~~

Art.3º - Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos, a partir da sanção da presente Lei, para que a Donatário construa sua sede, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

*\*Artigo com redação alterada pela Lei nº 2919 de 27 de dezembro de 1995.*

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 10 (dez) de dezembro de 1992.  
Prefeito Municipal.